



**LEI Nº 1041/11, DE 20 DE MAIO DE 2011.**

**“Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos Servidores do Município de Queimados.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores municipais estatutários e comissionados, bem como dos servidores indicados na Lei n.º 885/08 em 6,39 % (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, X, deverá atender aos limites fixados na LRF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**